



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 074/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 001/2019, de 02/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei nº 12.440 de 07/07/2011**, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e, subsidiariamente, aos dispositivos da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DATA DE ABERTURA: 19 de SETEMBRO de 2019

CRENCIAMENTO: 08:00 até as 08:15 horas/minutos (Horário de Mato Grosso);

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08:15 horas/minutos.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP. 78.515-000 – Nova Canaã do Norte/MT.

PREGOEIRA OFICIAL: Elaine dos Reis

1.2. Os Envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO serão recebidos pela Pregoeira em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O Presente Edital tem por Objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Desinstalação e Realocação de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split/Janela, Incluindo o Fornecimento de Peças e Materiais Necessários para Realização dos Serviços no Município de Nova Canaã do Norte/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência).

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade de serviços a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

2.3. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos serviços constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2019.

3.3. Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais;

3.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.3.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DA RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET:

4.1. Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa poderá retirar o Edital do Pregão em epigrafe no endereço eletrônico: www.novacanaadonorte.mt.gov.br – ícone: Editais Online.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, ou seja, **até as 17:00 horas do dia 16/09/2019**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br.

5.4. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

5.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

5.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de sócio proprietário: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

b) tratando-se de procurador ou representante: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura OU Documento de Credenciamento (**Modelo Anexo VI**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. Além das observações acima descritas as licitantes deverão apresentar juntamente com o credenciamento os seguintes documentos:

- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo IV**);
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Modelo Anexo III**) ou certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2019; (Somente quando a empresa se enquadra como ME ou EPP);
- Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores ou Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.1. A apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento não exige dele estar devidamente juntado no envelope de documentos de habilitação, sendo extremamente necessária a apresentação também no envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

6.3.1. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.1 letra “a” e “b”, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6.5. Na fase de CREDENCIAMENTO, a Pregoeira também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.5.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>);

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página de algum dos SITES acima mencionados, a pregoeira ficar impossibilitada de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas nos respectivos sites.

6.8. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, a Pregoeira reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

7. DA VISTORIA – FACULTATIVA:

7.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, tendo em vista que os mesmos serão executados em prédios de órgãos da Prefeitura localizados no perímetro urbano e na zona rural do município de Nova Canaã do Norte/MT.

7.2. A vistoria deverá ser marcada (agendada) e realizada em dias úteis (**de segunda a sexta-feira**), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com responsável pelo órgão/entidade do município, devendo ser efetivada até o dia anterior da data fixada para a sessão pública.

7.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.4. O licitante ou seu representante deverá estar portando documento que comprove seu vínculo com a empresa, e se apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, para realização de vistoria.

7.5. Após a vistoria a **CONTRATANTE** lavrará termo de vistoria em duas vias, ficando uma cópia com a empresa interessada e outra será juntada aos autos do processo.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceito, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

8.3. O envelope N.º 01, da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2019
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

8.4. O envelope N.º 02, dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2019
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

8.5. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

8.6. A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes N.º 01 e 02.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

9.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

9.1.1. Os licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes **impressas e em mídia digital** (pen drive/cd, exclusivamente utilizado para esse fim), que serão devolvidos aos licitantes.

9.1.2 A proposta de preços impressa deverá ser em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

9.1.3. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos/serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** deste edital;

9.1.4. Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.1.5. Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

9.1.6. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

9.1.7. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá **cotar o valor unitário e total para todos os itens**, conforme ANEXO II deste edital.

9.2. Para preenchimento da proposta digital, estará disponível um sistema “Mediador” (cotacao.exe), juntamente com o edital no seguinte endereço: www.novacanaadonorte.mt.gov.br-> links úteis -> Editais Online. Mais informações, ou dúvidas favor entrar em contato com o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal através do telefone (66) 3551-2400 / 3551-2425 ou pelo e-mail: **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br**.

9.2.1. A não apresentação do arquivo digital (pen drive/cd), ou se não for possível efetuar a leitura do mesmo, ou estiver com **valores diferente da proposta impressa** apresentada no interior do envelope, será considerada a proposta impressa.

9.3. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela pregoeira da seguinte forma:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

- b) Erros de transcrição das quantidades previstas mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) Erro de adição mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

9.4. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

9.5. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

9.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.7. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que **não cotarem TODOS OS ITENS** e não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer peças e/ou serviços sem ônus adicionais.

9.10. Nos casos em que as empresas se negarem a executar o fornecimento dos serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na Seção 27 deste edital.

9.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.12. A empresa licitante deverá executar o fornecimento dos serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

10.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 10.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 27 deste Edital.

10.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

10.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso a pregoeira entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.12. Nas situações previstas nos ITENS 10.8, 10.9 e 10.10, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope nº 02 e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

11.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (**Modelo de Declaração Anexo V**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante.

11.3.1.1. São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

11.3.2. Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3. Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

11.3.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

11.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29) - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

11.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**.

11.4.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Proponente;

11.4.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

11.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

11.4.8. A Certidão descrita no item 11.4.4, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30), consistirá na apresentação do seguinte documento:

11.5.1. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante executado serviços do objeto da licitação, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

11.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31), consistirá na apresentação do seguinte documento:

11.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

11.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

11.10. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

11.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

11.13. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

11.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

11.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

11.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 11.520/02.

11.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.18. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

12.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 12.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

13.3. A Pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

13.5. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte à contratação do objeto licitado.

13.11. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

13.13. As razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas por escrito e dentro dos prazos legais, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br.

13.14. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

14.2. Havendo recurso, a pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

14.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n^o 8.666/93.

14.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

14.6. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a ATA num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

15.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

15.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

15.6. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

15.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

16.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida São Paulo, 89 – Centro – CEP 78.515.000 – Nova Canaã do Norte – MT – Fone: 66 3551-2400 / 3551-2425.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

17.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

17.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

17.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

17.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

17.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

17.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

17.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

17.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

17.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

17.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

17.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

18.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

18.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

18.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

18.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

18.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

18.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

18.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

18.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19. DOS ACRÉSCIMOS:

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO CONTRATO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

20.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

21.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

21.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

21.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

21.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

21.5. Fiscalizar livremente a realização dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

21.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, e entrega dos serviços executados fora das especificações deste Edital.

21.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste edital e das disposições legais que o regem.

21.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

21.9. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

22.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

22.3. Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

22.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

22.5. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

22.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

22.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

22.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

22.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

22.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

22.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

22.12. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

22.13. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho/equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

22.14. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;

22.15. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

22.16. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

22.17. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

22.18. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas na Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas de procedimentos vigente ou fornecidas pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

22.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal da Ata, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

22.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

22.21. Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos da Prefeitura do Município de Nova Canaã do Norte em sua oficina quando houver a necessidade de que a manutenção seja fora do local/prédio de origem do equipamento.

22.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

22.23. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

22.24. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

22.25. Para realização do objeto, a contratada deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre prédios das secretarias municipais (zona urbana e rural) e Paço da Prefeitura Municipal em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

22.26. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos.

22.27. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

22.28. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

22.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.



22.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

22.31. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

22.32. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

23.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das Notas Fiscais/Fatura para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

23.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. O pagamento corresponderá a execução dos serviços efetivamente realizados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela administração.

24.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

24.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

24.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva fornecimento dos serviços executados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

24.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

24.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

25.1. Os Serviços licitados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

25.2. Dos Serviços de Manutenção – Na prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split/janela, compreenderá a execução dos seguintes serviços: Limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, limpeza da evaporadora e condensadora, dos filtros e bandejas, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e re-colocar o aparelho;

25.3. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independente de sua localização, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitida pelo Departamento de Compras.

25.3.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação de cada secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (**de segunda a sexta-feira**), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

25.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, caso em que será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Contratante.

25.4.1. Nos casos de execução de serviços na zona rural, comunidades e Distritos localizados no município de Nova Canaã do Norte/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

25.4.2. A contagem da quilometragem só será iniciada a partir do início da prestação de serviço para a qual a CONTRATADA foi convocada, não sendo contabilizado para fins de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

pagamento o deslocamento do veículo da CONTRATADA – de sua sede ou garagem até a sede da Prefeitura ou até o ponto de origem da prestação de serviço no perímetro urbano de Nova Canaã do Norte/MT – sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA;

25.4.3. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de serviços da PREFEITURA, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o trajeto verificado na execução dos serviços fora do perímetro urbano;

25.4.4. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por seu veículo ou sobre sua responsabilidade, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

25.4.5. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

25.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços. As despesas com a retirada, a remessa e a devolução correrão por conta da empresa prestadora dos serviços.

25.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

25.7. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

26. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

26.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observação o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

26.2. Nos casos de aparelhos de fabricação antiga, em que há dificuldade para aquisição de peças originais, pode ser feita a substituição por peça paralela, desde que comprovado ao departamento gestor dessa necessidade.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

27.1.1. Por atraso injustificado na execução dos serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

27.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

27.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

27.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

27.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

27.1.2.1. Advertência por escrito,

27.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

27.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

27.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

27.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

27.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

27.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

27.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

27.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da entrega dos serviços.

27.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

27.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 27.1.2.3 e 27.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

29.7. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar relevos omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

29.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

29.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

29.11. A Cópia do presente Edital do Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Editais Online).

29.12. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.

29.13. Fica eleito o Foro do Município de Nova Canaã do Norte/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

30.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);
- ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);
- ANEXO IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica;

Nova Canaã do Norte - MT, 03 de Setembro de 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 074/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo Split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Canaã do Norte/MT, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO E DA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO POR “MENOR PREÇO GLOBAL”:

É sabido que as estações climáticas no Estado do Mato Grosso são bem definidas, de forma que na maior parte do ano temos altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Desta forma a contratação dos serviços de manutenção ora solicitados é indispensável para o bem estar e saúde respiratória dos servidores e demais prestadores de serviços, além de manter a eficiência e longevidade dos equipamentos e colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

Isto posto, a presente licitação justifica-se em razão dos aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias desta administração municipal estar com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

Cabe aqui esclarecer que a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT não dispõe em seu quadro de servidores, de mão de obra especializada para a realização de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. Tais serviços, face a sua complexidade e especialidade, exigem, para sua realização, estrutura compatível e profissionais qualificados, justificando a contratação de empresa especializada.

Em relação a escolha do tipo de julgamento da licitação pelo “Menor Preço Global” justifica-se em razão dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si, posto que nos caso em que os serviços de manutenção de aparelho de ar condicionado forem executados com o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

fornecimento de peças, a contratada deverá dar garantia dos serviços realizados. Desta forma, citamos alguns exemplos de situações de incompatibilidades que poderá ocorrer quando serviços executados por vários contratados: Inicialmente esclareço que os serviços licitados deverão ser executados tanto na zona urbana, como na zona rural, onde as despesas de deslocamento até o local onde os serviços serão realizados (quando na zona rural) serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços, contados a partir da sede do município de Nova Canaã do Norte/MT. Imagine-se que a empresa “A” foi contratada para prestar o serviço de manutenção/limpeza de ar condicionado e a empresa B foi contratada para fornecimento de peças, por ocasião da execução do objeto, a empresa “A” chegando no local de manutenção/limpeza do ar condicionado verificar a necessidade de substituição de peças cujo fornecimento é de competência da empresa “B”. Como vai proceder a empresa “A”? Vai aguardar a peça a ser fornecida pela empresa “B”? E se a empresa “B” for de fora do município de Nova Canaã do Norte? Quem vai levar essa peça lá na zona rural quando a empresa “B” fornecer a peça? (se o serviço for na zona rural). A prefeitura terá que pagar novo deslocamento para a empresa “A” até a zona rural, no caso de demora do fornecimento da peça pela empresa “B”? Outro exemplo é quando da execução dos serviços se a empresa “A” tiver ganhado o item de serviços de manutenção/limpeza de aparelho de ar condicionado 9.000 Btus e a empresa “B” tiver ganhado o item de serviços de manutenção/limpeza de aparelho de ar condicionado 12.000 Btus, a prefeitura terá que pagar o deslocamento das duas empresas até a zona rural? E se tiver 3, 4 ou 5 empresas diferentes que saírem vencedoras dos diversos tipos de serviços de manutenção e de peças a serem fornecidos. Quem vai dar a garantia dos serviços? Será que nos casos em que o aparelho de ar condicionado apresentar defeito durante o prazo de garantia dos serviços realizados, a empresa não irá alegar que a peça fornecida por outra empresa é de má qualidade? Para o êxito da execução dos serviços, mostra-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de execução de serviços e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado localizados na zona rural do município de Nova Canaã do Norte/MT. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “MENOR PREÇO GLOBAL” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador e do servidor fiscal designado pelo município. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases de execução dos serviços e fornecimento de peças e a maior facilidade no cumprimento dos prazos de execução e de entrega de peças. Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorreremos com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

3 – RESULTADO ESPERADO:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Contratação de serviços de qualidade;

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS POR SECRETARIA:

5.1. A relação de equipamentos por secretaria descrita abaixo servem apenas como referência para os tipos de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução da Ata de registro de Preços, devido à baixa ou aquisição/recebimento de outros equipamentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO	MARCA	POTÊNCIA	QDTE	LOCAL
SPLIT	ELGIN	12.000	10	ESF - DISTRITO OURO BRANCO
SPLIT	ELGIN	18.000	1	ESF - DISTRITO OURO BRANCO
SPLIT	ELETROLUX	9.000	3	POSTO DE SAÚDE SANTA EDVIRGES
SPLIT	LG	24.000	1	POSTO DE SAÚDE DISTRITO COLORADO DO NORTE
SPLIT	ELETROLUX	9.000	1	POSTO DE SAÚDE DISTRITO COLORADO DO NORTE
SPLIT	ELGIN	12.000	1	POSTO DE SAÚDE DISTRITO COLORADO DO NORTE
SPLIT	RHEEM	9.000	1	POSTO DE SAÚDE DISTRITO COLORADO DO NORTE
SPLIT	LG	9.000	1	POSTO DE SAÚDE DISTRITO COLORADO DO NORTE
JANELA	ELETROLUX	7.000	1	POSTO DE SAÚDE DISTRITO COLORADO DO NORTE
SPLIT	LG	9.000	3	POSTO DE SAÚDE - P. A. VERANEIO
SPLIT	ELETROLUX	9.000	1	POSTO DE SAÚDE - P. A. VERANEIO
SPLIT	LG	24.000	6	ESF - EVALDO JUNG - SEDE
SPLIT	MITSUO	12.000	1	ESF - EVALDO JUNG - SEDE
SPLIT	LG	9.000	3	ESF - EVALDO JUNG - SEDE
SPLIT	RHEEM	12.000	4	ESF - EVALDO JUNG - SEDE
SPLIT	AGRATO	9.000	8	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	LG	24.000	1	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	RHEEM	12.000	4	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	KOMECO	12.000	1	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	ADIMIRAL	9.000	1	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	MITSUO	12.000	1	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	LG	9.000	1	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	ELETROLUX	9.000	1	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AGNALDO ALVES DE AZEVEDO
SPLIT	COMFEE	9.000	8	USF - ANTONIO MEDEIROS - SEDE
SPLIT	LG	24.000	1	USF - ANTONIO MEDEIROS - SEDE
SPLIT	ELETROLUX	9.000	1	USF - ANTONIO MEDEIROS - SEDE
SPLIT	COMFEE	18.000	1	USF - ANTONIO MEDEIROS - SEDE
TOTAL			67	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO	MARCA	POTÊNCIA	QDTE	LOCAL
SPLIT	LG	24.000	6	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

SPLIT	SANSUMG	24.000	5	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	RHEEM	12.000	3	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	ELETROLUX	24.000	21	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	MIDEA	18.000	2	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	MIDEA	24.000	4	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	KOMECO	18.000	1	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	MITSUO	12.000	2	E.M. EDSON FERREIRA DE CARVALHO
SPLIT	SPRINGER	18.000	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SPLIT	RHEEM	12.000	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SPLIT	GREE	18.000	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SPLIT	LG	24.000	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SPLIT	SPRINGER	18.000	7	E.M.E.I. JOCELENE TARGA
SPLIT	LG	24.000	3	E.M.E.I. JOCELENE TARGA
SPLIT	RHEEM	12.000	6	E.M.E.I. JOCELENE TARGA
SPLIT	GREE	12.000	1	E.M.E.I. JOCELENE TARGA
SPLIT	SPRINGER	18.000	9	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALEGRIA DO SABER
SPLIT	SPRINGER	12.000	1	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALEGRIA DO SABER
SPLIT	LG	24.000	7	E.M. SANTA IZABEL
SPLIT	LG	24.000	30	E.M. OURO BRANCO
SPLIT	LG	24.000	33	E.M. SÃO MANUEL
SPLIT	LG	12.000	1	E.M. SÃO MANUEL
SPLIT	LG	24.000	12	E.M. NOVO PARAÍSO
SPLIT	SANSUMG	24.000	14	E.M. NOVO PARAÍSO
TOTAL			173	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

MODELO	MARCA	POTÊNCIA	QDTE	LOCAL
SPLIT	VG	18.000	1	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
SPLIT	VG	18.000	1	CULTURA
SPLIT	LG	24.000	1	CULTURA
TOTAL			3	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO	MARCA	POTÊNCIA	QDTE	LOCAL
SPLIT	LG	18.000	1	RECEPÇÃO
SPLIT	CONSUL	24.000	1	RECEPÇÃO
SPLIT	ELGIN	12.000	2	TRIBUTOS
SPLIT	ELGIN	12.000	1	RH
SPLIT	ELGIN	12.000	1	FINANÇAS
SPLIT	ELGIN	12.000	2	LICITAÇÃO
SPLIT	ELGIN	12.000	1	COMPRAS
SPLIT	ELGIN	12.000	1	CONTABILIDADE
SPLIT	ELGIN	12.000	1	CANAÃ PREVI
SPLIT	ELGIN	12.000	1	CONVENIOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

SPLIT	ELGIN	12.000	1	SALA DE REUNIÃO
SPLIT	ELGIN	12.000	2	JURIDICO
SPLIT	ELGIN	12.000	1	CONTROLE INTERNO
SPLIT	ELGIN	12.000	1	FROTAS
SPLIT	ELGIN	12.000	1	GABINETE
SPLIT	ELGIN	12.000	1	GABINETE
SPLIT	VG	18.000	1	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
SPLIT	LG	24.000	1	DETRAN
SPLIT	ELETROLUX	7.000	1	DETRAN
SPLIT	ELGIN	12.000	1	USC/INDEA
SPLIT	LG	24.000	1	USC/INDEA
TOTAL				24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO	MARCA	POTÊNCIA	QDTE	LOCAL
SPLIT	LG	24.000	1	CENTRO DOS IDOSOS
SPLIT	ELGIN	12.000	1	CENTRO DOS IDOSOS
SPLIT	ADMIRAL	16.000	1	CENTRO DOS IDOSOS
SPLIT	GREE	7.000	1	CASA LAR
SPLIT	LG	12.000	1	CASA LAR
SPLIT	GREE	13.000	1	CASA LAR
SPLIT	MIDEA	24.000	1	LABORATÓRIO
TOTAL				7

6 – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços licitados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

6.2. **Dos Serviços de Manutenção** – Na prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split/janela, compreenderá a execução dos seguintes serviços: Limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, limpeza da evaporadora e condensadora, dos filtros e bandejas, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho;

6.3. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independente de sua localização, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

6.3.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação de cada secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (**de segunda a sexta-feira**), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, caso em que será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.4.1. Nos casos de execução de serviços na zona rural, comunidades e Distritos localizados no município de Nova Canaã do Norte/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

6.4.2. A contagem da quilometragem só será iniciada a partir do início da prestação de serviço para a qual a CONTRATADA foi convocada, não sendo contabilizado para fins de pagamento o deslocamento do veículo da CONTRATADA – de sua sede ou garagem até a sede da Prefeitura ou até o ponto de origem da prestação de serviço no perímetro urbano de Nova Canaã do Norte/MT – sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.4.3. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de serviços da PREFEITURA, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o trajeto verificado na execução dos serviços fora do perímetro urbano;

6.4.4. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por seu veículo ou sobre sua responsabilidade, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

6.4.5. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços. As despesas com a retirada, a remessa e a devolução correrão por conta da empresa prestadora dos serviços.

6.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

6.7. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

7.1. O pagamento corresponderá a execução dos serviços efetivamente realizados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços.

7.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva fornecimento dos serviços executados.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

9 – ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

9.1. O valor máximo admissível para a aquisição dos serviços presente neste termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 531.210,47 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), assim constituído:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	050.007.285	CANO DE COBRE DE 5/8X3/8 (METRO), COM MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	METRO	86	77,56	6.670,16
2	050.007.282	CANO DE COBRE DE 3/8 X 1/4 (METRO), COM MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO	METRO	91	56,50	5.141,50
3	050.007.284	CANO DE COBRE DE 5/8 X 1/4 (METRO), COM MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	METRO	86	71,31	6.132,66
4	050.007.286	CAPACITOR DE 20 AMPERES	UNIDADE	53	67,88	3.597,64
5	050.007.287	CAPACITOR DE 25 AMPERES	UNIDADE	38	52,62	1.999,56
6	050.007.288	CAPACITOR DE 30 AMPERES	UNIDADE	63	70,32	4.430,16
7	050.007.289	CAPACITOR DE 35 AMPERES	UNIDADE	58	90,10	5.225,80
8	050.007.290	CAPACITOR DE 50 AMPERES	UNIDADE	85	92,72	7.881,20
9	050.007.291	CAPACITOR DE 60 AMPERES	UNIDADE	33	97,28	3.210,24
10	050.007.297	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	35	545,73	19.100,55
11	050.007.298	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	24	620,74	14.897,76
12	050.007.299	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	36	732,26	26.361,36
13	050.007.296	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	16	558,44	8.935,04

AV. SÃO PAULO, 89 ▪ CENTRO ▪ CAIXA POSTAL 01 ▪ CEP 78.515-000

NOVA CANAÃ DO NORTE ▪ MATO GROSSO ▪ BRASIL

Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 ▪ www.novacanaadonorte.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

14	050.007.283	FITA DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	136	60,75	8.262,00
15	050.007.317	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	33	210,76	6.955,08
16	050.007.318	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	26	255,32	6.638,32
17	050.007.319	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	26	283,87	7.380,62
18	050.007.316	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	21	215,49	4.525,29
19	050.007.313	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	34	200,11	6.803,74
20	050.007.314	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	29	234,06	6.787,74
21	050.007.315	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	26	244,99	6.369,74
22	050.007.312	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	16	201,72	3.227,52
23	050.007.301	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	29	313,86	9.101,94
24	050.007.302	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	30	359,27	10.778,10
25	050.007.303	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	17	376,77	6.405,09
26	050.007.300	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	17	301,68	5.128,56
27	050.007.293	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	36	300,23	10.808,28
28	050.007.294	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	36	286,11	10.299,96
29	050.007.295	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	41	381,79	15.653,39
30	050.007.292	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	21	248,72	5.223,12
31	004.038.024	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	41	87,87	3.602,67
32	004.038.025	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	31	65,10	2.018,10
33	004.038.026	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	28	74,91	2.097,48
34	004.038.023	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	10	62,50	625,00
35	004.038.020	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	41	217,55	8.919,55



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

36	004.038.021	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	46	233,33	10.733,18
37	004.038.022	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	38	260,00	9.880,00
38	004.038.019	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	20	218,85	4.377,00
39	004.038.028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	41	160,13	6.565,33
40	004.038.029	PRESTACAO DE SERVICOS DE REALOCACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	34	182,31	6.198,54
41	004.038.030	PRESTACAO DE SERVICOS DE REALOCACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	26	202,31	5.260,06
42	004.038.027	PRESTACAO DE SERVICOS DE REALOCACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	10	168,61	1.686,10
43	004.038.034	RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIDADE	113	168,10	18.995,30
44	004.038.032	RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIDADE	76	179,75	13.661,00
45	004.038.033	RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIDADE	96	240,41	23.079,36
46	004.038.031	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIDADE	86	159,45	13.712,70
47	004.038.043	RECARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIDADE	20	206,67	4.133,40
48	050.007.321	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	36	126,38	4.549,68
49	050.007.320	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	41	96,43	3.953,63
50	050.007.305	SERPENTINA CONDENÇADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	36	406,67	14.640,12
51	050.007.306	SERPENTINA CONDENCADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	31	416,67	12.916,77
52	050.007.307	SERPENTINA CONDENCADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	26	474,52	12.337,52
53	050.007.304	SERPENTINA CONDENÇADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	16	383,33	6.133,28
54	050.007.309	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	36	477,91	17.204,76

AV. SÃO PAULO, 89 ▪ CENTRO ▪ CAIXA POSTAL 01 ▪ CEP 78.515-000

NOVA CANAÃ DO NORTE ▪ MATO GROSSO ▪ BRASIL

Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 ▪ www.novacanaadonorte.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

55	050.007.310	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	31	475,10	14.728,10
56	050.007.311	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	23	452,08	10.397,84
57	050.007.308	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	21	432,75	9.087,75
58	004.038.048	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	92	128,58	11.829,36
59	004.038.049	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	59	169,05	9.973,95
60	004.038.050	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	92	186,33	17.142,36
61	004.038.047	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	49	137,13	6.719,37
62	004.002.218	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	1	119,09	119,09
TOTAL GERAL (R\$)						531.210,47

Nova Canaã do Norte - MT, 03 de Setembro de 2019.

ANNY CAROLINE MERELES ABILIO
Secretária Adjunta de Administração

MARIA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

MONICA NASCIMENTO SEMELER DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOANA LAZARA GARCIA MARTINS MACHADO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA****CARTA PROPOSTA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.
A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezados Senhores:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta referente à licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo Split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme especificações dos serviços descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	050.007.285	CANO DE COBRE DE 5/8X3/8 (METRO), COM MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	METRO	86		
2	050.007.282	CANO DE COBRE DE 3/8 X 1/4 (METRO), COM MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO	METRO	91		
3	050.007.284	CANO DE COBRE DE 5/8 X 1/4 (METRO), COM MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	METRO	86		
4	050.007.286	CAPACITOR DE 20 AMPERES	UNIDADE	53		
5	050.007.287	CAPACITOR DE 25 AMPERES	UNIDADE	38		
6	050.007.288	CAPACITOR DE 30 AMPERES	UNIDADE	63		
7	050.007.289	CAPACITOR DE 35 AMPERES	UNIDADE	58		
8	050.007.290	CAPACITOR DE 50 AMPERES	UNIDADE	85		
9	050.007.291	CAPACITOR DE 60 AMPERES	UNIDADE	33		
10	050.007.297	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	35		
11	050.007.298	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	24		
12	050.007.299	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	36		
13	050.007.296	COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	16		
14	050.007.283	FITA DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	136		
15	050.007.317	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	33		
16	050.007.318	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	26		
17	050.007.319	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	26		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

18	050.007.316	HELICE DA TURBINA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	21		
19	050.007.313	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	34		
20	050.007.314	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	29		
21	050.007.315	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	26		
22	050.007.312	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	16		
23	050.007.301	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	29		
24	050.007.302	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	30		
25	050.007.303	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	17		
26	050.007.300	MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	17		
27	050.007.293	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	36		
28	050.007.294	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	36		
29	050.007.295	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	41		
30	050.007.292	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	21		
31	004.038.024	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	41		
32	004.038.025	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	31		
33	004.038.026	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	28		
34	004.038.023	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO NO SERVICOS A RETIRADA DO EVAPORADOR, DO CONDENSADOR E DA TUBULACAO FRIGOGENICA DE COBRE, QUANDO HOUVER NECESSIDADE;	SERVIÇO	10		
35	004.038.020	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	41		
36	004.038.021	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	46		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

37	004.038.022	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	38		
38	004.038.019	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS ATE 01 (UM) METRO DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMINIO.	SERVIÇO	20		
39	004.038.028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	41		
40	004.038.029	PRESTACAO DE SERVICOS DE REALOCACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	34		
41	004.038.030	PRESTACAO DE SERVICOS DE REALOCACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	26		
42	004.038.027	PRESTACAO DE SERVICOS DE REALOCACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVICOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALACAO EM OUTRO, INTERLIGACAO FRIGOGENICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULACOES DE COBRE	SERVIÇO	10		
43	004.038.034	RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIDADE	113		
44	004.038.032	RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIDADE	76		
45	004.038.033	RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNIDADE	96		
46	004.038.031	RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNIDADE	86		
47	004.038.043	RECARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNIDADE	20		
48	050.007.321	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	36		
49	050.007.320	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	41		
50	050.007.305	SERPENTINA CONDENÇADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	36		
51	050.007.306	SERPENTINA CONDENÇADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	31		
52	050.007.307	SERPENTINA CONDENÇADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	26		
53	050.007.304	SERPENTINA CONDENÇADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	16		
54	050.007.309	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	36		
55	050.007.310	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	31		
56	050.007.311	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	23		
57	050.007.308	SERPENTINA EVAPORADORA (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	21		

AV. SÃO PAULO, 89 ▪ CENTRO ▪ CAIXA POSTAL 01 ▪ CEP 78.515-000

NOVA CANAÃ DO NORTE ▪ MATO GROSSO ▪ BRASIL

Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 ▪ www.novacanaadonorte.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

58	004.038.048	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	92		
59	004.038.049	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	59		
60	004.038.050	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	92		
61	004.038.047	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO /LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	49		
62	004.002.218	SERVIÇO DE MANUTENCAO LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO O SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	SERVIÇO	1		
TOTAL GERAL (R\$)						

Preço Total da Proposta: R\$ _____ (valor numérico e valor por extenso)

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 050/2019, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 050/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA
DOS ENVELOPES**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
ANEXO IV – MOD. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 050/2019 e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA
DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 050/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE- MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 050/2019, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal**

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA
DOS ENVELOPES**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº ____/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº ____/2019

VALIDADE: ____ MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Cláusula ____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo Split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Canaã do Norte/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

5.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

5.5. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta ATA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

5.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

5.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.12. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

5.13. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho/equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

5.14. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;

5.15. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

5.16. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

5.17. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados nesta Ata de Registro de Preços.

5.18. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas de procedimentos vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal da Ata, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

5.21. Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos da Prefeitura do Município de Nova Canaã do Norte em sua oficina quando houver a necessidade de que a manutenção seja fora do local/prédio de origem do equipamento.

5.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

5.23. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.24. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

5.25. Para realização do objeto, a contratada deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre prédios das secretarias municipais (zona urbana e rural) e Paço da Prefeitura Municipal em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.26. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção/conserto dos equipamentos.

5.27. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.28. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.31. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

5.32. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, e entrega de serviços executados fora das especificações desta Ata.

6.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste edital e das disposições legais que o regem.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.9. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá a execução dos serviços efetivamente realizados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até _____ dias após a execução dos serviços.

7.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva fornecimento dos serviços executados.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

8.2. **Dos Serviços de Manutenção** – Na prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split/janela, compreenderá a execução dos seguintes serviços: Limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, limpeza da evaporadora e condensadora, dos filtros e bandejas, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e re-colocar o aparelho;

8.3. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independente de sua localização, **no prazo máximo de ____ horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitida pelo Departamento de Compras.

8.3.1. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação de cada secretaria solicitante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (**de segunda a sexta-feira**), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de desloca-los até a oficina da Contratada, caso em que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.4.1. Nos casos de execução de serviços na zona rural, comunidades e Distritos localizados no município de Nova Canaã do Norte/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

8.4.2. A contagem da quilometragem só será iniciada a partir do início da prestação de serviço para a qual a CONTRATADA foi convocada, não sendo contabilizado para fins de pagamento o deslocamento do veículo da CONTRATADA – de sua sede ou garagem até a sede da Prefeitura ou até o ponto de origem da prestação de serviço no perímetro urbano de Nova Canaã do Norte/MT – sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.4.3. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de serviços da PREFEITURA, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o trajeto verificado na execução dos serviços fora do perímetro urbano;

8.4.4. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por seu veículo ou sobre sua responsabilidade, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

8.4.5. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços. As despesas com a retirada, a remessa e a devolução correrão por conta da empresa prestadora dos serviços.

8.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de ____ dias, a contar do comparecimento ao local;

8.7. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida São Paulo, 89 – Centro – CEP 78.515.000 – Nova Canaã do Norte – MT – Fone: 66 3551-1200 / 1274.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição dos serviços com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtos comercializados, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia dos serviços executados será de ____ dias, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO

16.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

17.3 Fica designado através da **PORTARIA N.º** _____, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º** ___/2019, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

- II.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ____/2019 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em _____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Canaã do Norte – MT, __, _____, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.912/0001-94, situada na Avenida São Paulo, nº 89 – Centro – CEP. 78.515-000, nesta cidade de Nova Canaã do Norte-MT, através da Pregoeira / Equipe Técnica **ATESTA** para fins sob modalidade **Pregão Presencial nº 050/2019**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Canaã do Norte/MT, que o Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ responsável/representante da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, VISITOU os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, tendo em vista que os mesmos serão executados em prédios de órgãos da Prefeitura localizados no perímetro urbano e na zona rural do município de Nova Canaã do Norte/MT. Não cabendo alegação de desconhecimento dos ambientes e locais.

Declaramos que a Empresa proponente pôde ter livre acesso aos locais onde serão executados os serviços, conforme objeto do Edital, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

Nova Canaã do Norte/MT, _____ de _____ de 2019.

EQUIPE TÉCNICA

PREGOEIRA

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL